Lei nº 4.943

de 10 de agosto de 2026.

*"Institui no município de São Pedro/SP, o mês de junho como mês municipal de conscientização da saúde mental masculina, inclui a data no calendário oficial do Município e dá outras providências."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Pedro, o mês de junho como Mês Municipal de Conscientização da Saúde Mental Masculina, a ser observado anualmente.

Art. 2º - O Mês Municipal de Conscientização da Saúde Mental Masculina tem por finalidade promover ações de conscientização, prevenção, orientação, acolhimento e incentivo ao cuidado da saúde mental da população masculina, visando:

I – ampliar o debate público sobre saúde mental dos homens;

II – combater o preconceito e os estigmas relacionados à busca por apoio psicológico e psiquiátrico;

III – estimular a prevenção do suicídio, da depressão, da ansiedade e de outros transtornos mentais;

IV – incentivar a procura precoce por atendimento profissional;

V – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais;

VI – promover a cultura do autocuidado e da prevenção em saúde;

VII – divulgar os serviços públicos e privados disponíveis para acolhimento e tratamento em saúde mental.

Art. 3º - Durante o mês de junho, o Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, associações comunitárias e empresas, ações como:

I – palestras, seminários, conferências e campanhas educativas;

II – rodas de conversa e grupos de apoio;

III – atividades esportivas, culturais e de promoção do bem-estar;

IV – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde e assistência social;

V – divulgação dos canais de atendimento e prevenção ao suicídio;

VI – campanhas informativas em escolas, unidades de saúde, empresas e repartições públicas;

VII – ações voltadas à saúde emocional dos trabalhadores, pais, idosos, jovens e homens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – PNAISH e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Art. 5º - O Mês Municipal de Conscientização da Saúde Mental Masculina passa a integrar o Calendário Oficial do Município de São Pedro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino